



MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA -GO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA(DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Dpto.):
CHEFIA DE GABINETE
Responsável pela Demanda:
RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS Chefe de Gabinete
Objeto:
() Serviço não continuado (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra / () Material de consumo () Material permanente / equipamento
Forma de Contratação Sugerida:
Procedimentos Licitatórios () Pregão (Órgão Gerenciador ou Órgão Participante) / () Concorrência / () Concurso / () Diálogo Competitivo / () Leilão Procedimentos Administrativos (X) Contratação Direta (Dispensa/Inexigibilidade) na lei 14.133/21. / () Adesão à ARP
Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Damolândia/GO, bem como movimentações financeiras correlatas, com exclusividade, incluindo contrapartida financeira em favor da Administração Pública. A presente contratação tem por objeto a contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Damolândia/GO, bem como dos benefícios e movimentações financeiras correlatas. A execução desses serviços mostra-se essencial para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal, uma vez que o processamento da folha de pagamento constitui atividade contínua, indispensável e estratégica, garantindo o cumprimento das obrigações legais do Município, a pontualidade no pagamento dos servidores, a segurança das operações financeiras e a eficiência na gestão dos recursos públicos.



Registre-se que, visando à observância do princípio constitucional da licitação, foi realizado um procedimento licitatório na modalidade Pregão, sendo o Pregão Eletrônico nº 011/2025, realizado em 1º de setembro de 2025, às 08:30h, o qual restou deserto, ante a ausência de interessados.

Diante do insucesso dos certames, restou configurada a hipótese legal de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe ser dispensável a licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano.

Ressalta-se que a contratação pretendida mantém integralmente as condições estabelecidas no edital anteriormente realizado, não acarretando qualquer ônus financeiro à Administração Municipal, além de incluir contrapartida financeira em favor do Município, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Dessa forma, a contratação de instituição financeira especializada revela-se necessária, adequada e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores municipais, atendendo às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Damolândia/GO, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO.

Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 29/04/2026.

DO VALOR:

Haverá o pagamento de contrapartida financeira ao Município, que será no valor de R\$100.00,00 (cem mil reais), em razão da exploração econômica dos serviços bancários vinculados à folha de pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 077 – 04.123.0008.2.011.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS;

INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Fiscal do Contrato: LUCÉLIA JOVENTINA ALVARENGA
CPF: 027.249.331-76

Gestor do Contrato: MARCELY SOARES MELO
CPF: 715.366.081-06.

QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Damolândia/GO, bem como movimentações financeiras correlatas, com exclusividade, incluindo contrapartida financeira em favor da Administração Pública.	MÊS	60

Submeto o Documento de Formalização de Demanda para avaliação.



De acordo, encaminhe-se o presente à unidade/departamento responsável para providências.

Damolândia/GO, 1º de abril de 2026.

RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DAMOLÂNDIA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - GESTÃO 2025/2028

ASSUNTO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Damolândia/GO, bem como movimentações financeiras correlatas, com exclusividade, incluindo contrapartida financeira em favor da Administração Pública.

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2026, tendo em vista a existência de recursos necessários para a despesa do objeto solicitado.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Declaro que as despesas do presente processo de Dispensa de Licitação estão previstas na LOA – Lei Orçamentária Anual e no PPA – Plano Plurianual e tem compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

DECLARO que revendo o orçamento programa do Município de Damolândia- GO para o exercício do ano 2026, constatei a existência de dotação orçamentária consignada na classificação institucional e programática: **MANUT.DAS ATIV.DA SEC.ADMINISTRACAO 04.122.0006.2.007.3.3.90.39.00** com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos. Informamos ainda que o empenho da despesa supramencionada será oportunamente formalizado.

A presente é verdade e dou fé.

Damolândia - GO, 1º de abril de 2026.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



JUSTIFICATIVA E FORMAÇÃO DE PREÇO

REF.: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Damolândia/GO, bem como movimentações financeiras correlatas, com exclusividade, incluindo contrapartida financeira em favor da Administração Pública.

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Damolândia/GO, atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública e ao cumprimento de suas obrigações legais.

A gestão da folha de pagamento envolve o processamento seguro de dados financeiros sensíveis, a observância de prazos legais e a garantia do pagamento pontual das remunerações, sendo imprescindível a atuação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

Registre-se que, em atendimento ao princípio constitucional da licitação, o Município promoveu previamente um procedimento licitatório, sem êxito, enumerado pelo Pregão Eletrônico nº 011/2025, realizado em 1º de setembro de 2025, que restou deserto, ante a ausência de interessados.

Diante da inviabilidade de competição devidamente comprovada, resta caracterizada a hipótese legal que autoriza a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, como medida necessária para evitar a descontinuidade de serviço público essencial.

Ressalta-se, ainda, que a contratação não acarretará qualquer ônus financeiro direto ou indireto ao Município, sendo o serviço prestado sem cobrança de tarifas à Administração, com garantia do direito de portabilidade aos servidores, conforme normativos do Banco Central do Brasil.

Assim, a contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, mostrando-se necessária e plenamente justificada.



2. DA FORMAÇÃO DE PREÇO

A formação de preço da presente contratação observa as peculiaridades do objeto, uma vez que se trata de prestação de serviços bancários sem remuneração direta por parte da Administração Pública.

Nesse contexto, não há desembolso financeiro por parte do Município, inexistindo pagamento contratual, contraprestação pecuniária ou repasse de valores à instituição financeira contratada.

Contudo, a modelagem adotada prevê contrapartida financeira em favor do Município, a ser paga pela instituição financeira contratada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em razão da exploração econômica dos serviços bancários vinculados à folha de pagamento.

A viabilidade econômica da contratação decorre do interesse comercial da instituição financeira, oriundo da movimentação financeira da folha de pagamento, da oferta de produtos e serviços aos servidores, bem como da centralização das operações financeiras do Município, observadas as normas aplicáveis.

Dessa forma:

- não haverá empenho de despesa por parte da Administração;
- inexistente impacto orçamentário-financeiro negativo;
- haverá ingresso de receita pública decorrente da contrapartida contratual;
- não se verifica risco ao erário, ao contrário, há benefício econômico direto ao Município.

Ressalte-se que tal modelagem é prática usual e consolidada na Administração Pública, especialmente em contratações de serviços bancários de folha de pagamento, sendo amplamente aceita pelos órgãos de controle externo, inclusive pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação direta de instituição financeira para operar a folha de pagamento dos servidores do Município de Damolândia/GO, bem como adequada e regular a



formação de preço adotada, caracterizada pela inexistência de despesa pública e pela previsão de contrapartida financeira em favor da Administração.

Damolândia/GO, 02 de abril de 2026.

VITOR FERREIRA BORGES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para a contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Damolândia/GO, abrangendo a administração direta e indireta, bem como benefícios e movimentações correlatas, sem ônus financeiro direto para a Administração e com previsão de contrapartida financeira em favor do Município.

A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;”

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais constitui atividade essencial e contínua, indispensável ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

- O serviço é necessário para garantir:
- segurança na gestão dos recursos públicos;
- regularidade no pagamento da remuneração dos servidores;
- eficiência operacional;
- conformidade com normas financeiras e bancárias vigentes.

A ausência de instituição financeira contratada comprometeria diretamente a execução das atividades administrativas, o cumprimento das obrigações legais do Município e a continuidade do serviço público.

3. HISTÓRICO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS



Registre-se que, em observância ao princípio constitucional da licitação, o Município promoveu previamente procedimentos licitatórios para a contratação do objeto, conforme segue:

- Pregão Eletrônico nº 011/2025, realizado em 1º de setembro de 2025, que restou deserto, ante a ausência de interessados;

Diante desse cenário, restou configurada a hipótese legal que autoriza a contratação direta, nos termos do art. 75, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A instituição financeira a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Ser instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Operar o processamento e gerenciamento da folha de pagamento sem custos diretos para a Administração;
- Prever o pagamento de contrapartida financeira ao Município, em razão da exploração econômica dos serviços;
- Disponibilizar atendimento presencial e remoto sempre que solicitado;
- Garantir segurança, confiabilidade e sigilo das informações financeiras;
- Cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

Quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, deverão ser exigidos os documentos legalmente previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Manutenção de nova tentativa licitatória:

Mostrou-se inviável diante do histórico recente de licitação deserta, indicando ausência de interesse do mercado nas condições anteriormente estabelecidas.

b) Contratação direta com fundamento legal:

Mostra-se a alternativa mais eficiente, célere e adequada, considerando a necessidade contínua do serviço, o respaldo legal e a possibilidade de obtenção de contrapartida financeira em favor do Município.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação direta de instituição financeira é a solução que melhor atende ao interesse público, uma vez que:



- assegura a continuidade de serviço essencial;
- respeita os princípios da legalidade, eficiência e economicidade;
- encontra respaldo legal expresso;
- não gera despesa pública;
- possibilita o ingresso de receita ao Município por meio de contrapartida financeira.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado demonstrou que instituições financeiras com capacidade técnica para execução do objeto possuem interesse restrito em participar de certames licitatórios desta natureza, especialmente quando não há remuneração direta por parte da Administração.

Verificou-se, contudo, que é prática recorrente no mercado a oferta de contrapartida financeira ao ente público em contratos dessa natureza, o que reforça a viabilidade e a vantajosidade do modelo adotado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao presente objeto.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Deverá ser instaurado o processo administrativo de dispensa de licitação, com:

- elaboração do Termo de Referência;
- justificativa da contratação direta;
- justificativa da vantajosidade econômica;
- parecer jurídico;
- ratificação da autoridade competente.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificam impactos ambientais relevantes, tendo em vista a natureza predominantemente administrativa e digital do objeto.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara viável a contratação pretendida, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, considerando, inclusive, a previsão de contrapartida financeira em favor do Município.

12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de instituição financeira para gerenciamento da folha de pagamento do Município de Damolândia/GO é necessária, viável e legalmente amparada,



recomendando-se o prosseguimento do feito por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Damolândia - GO, 03 de abril de 2026.

RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

]

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Damolândia/GO, abrangendo a administração direta e indireta, bem como benefícios e movimentações correlatas, sem ônus financeiro direto para a Administração e com previsão de contrapartida financeira em favor do Município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2. Será assegurado a todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, o direito à **portabilidade dos valores creditados em conta salário** para outra instituição financeira de sua titularidade, sem custos adicionais, nos termos da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

1.3. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a **continuidade, segurança, eficiência e regularidade** na gestão da folha de pagamento dos servidores municipais, atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública e ao cumprimento de suas obrigações legais.

1.4. Registre-se que, em observância ao princípio constitucional da licitação, foi realizado procedimento licitatório prévio, sem êxito, qual seja, o Pregão Eletrônico nº 011/2025, realizado em 1º de setembro de 2025, que restou deserto, ante a ausência de interessados.

1.5. Diante da inviabilidade de competição devidamente demonstrada, mostra-se juridicamente viável a **contratação direta**, com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**, a fim de assegurar a continuidade de serviço público essencial.

2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Damolândia/GO, a serem creditados em contas salário de titularidade dos servidores, mantidas junto à instituição financeira contratada.

2.2. A instituição contratada deverá manter contas salário individuais, assegurando, sem ônus para a Administração e para os servidores, a transferência dos créditos para outras instituições financeiras, com disponibilidade no mesmo dia, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

2.3. Possibilitar a concessão de crédito consignado aos servidores municipais, respeitados os limites legais da margem consignável e mediante autorização expressa do servidor.

2.4. A instituição financeira contratada deverá realizar o pagamento de contrapartida financeira ao Município, nos termos e condições estabelecidos no contrato administrativo, em razão da exploração econômica dos serviços bancários relacionados à folha de pagamento.



3 – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O Município definirá a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

3.2. O processamento dos créditos deverá ocorrer de forma eletrônica, segura e compatível com os sistemas utilizados pela Administração Municipal.

3.3. A execução do objeto não implicará em custos diretos para o Município, sendo vedada a cobrança de tarifas da Administração, sem prejuízo da contrapartida financeira devida pela instituição contratada.

4 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação visa assegurar à Prefeitura Municipal de Damolândia/GO a **gestão eficiente, segura e contínua da folha de pagamento**, garantindo controle administrativo, transparência e regularidade no pagamento dos servidores, aliada à obtenção de vantagem econômica para o Município por meio de contrapartida financeira, em conformidade com a legislação vigente.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da contratação será até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e formalização por termo aditivo.

6 - INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Damolândia - GO recebem o salário até o último útil de cada mês, podendo ser antecipado de acordo com a disponibilidade do município.

6.2. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente no dia mês em que fazem aniversário.

6.3. Pirâmide Salarial:

Renda Mensal	Quantidade de Empregados		
	Efetivos	Não Efetivos	Total
Azul – R\$50,00 * a R\$2.000,00	01	106	107
Especial – R\$ 2.000,00 a 7.000,00	93	77	170
Singular – R\$7.000,00 a R\$ 80.000,00	09	08	17
*Rendas registradas com valor igual a zero são consideradas válidas, representando clientes do segmento Azul que declararem não possuir renda.			
TOTAL:	103	191	294
VALOR BRUTO Mensal (R\$):	436.264,92	463.415,33	899.680,25
VALOR LÍQUIDO Mensal (R\$):	339.867,40	407.688,52	747.555,92



6.4. O município determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte: D - 1 = Data para ser repassado o arquivo; D 0 = Data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira contratada. D + 1 = Data do crédito na conta do servidor disponível para saque.

6.5. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24ª (vigésima quarta) hora do dia D 0.

6.6. Também deverá ser levado em consideração que a instituição financeira interessada em proceder aos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Damolândia/GO compromete-se a realizar, junto à instituição bancária vencedora, todos os pagamentos efetuados em favor de prestadores de serviços contratados, a título de credenciamentos, contratações por tempo determinado para atender a excepcional interesse público, bem como outras formas de contratações diretas.

7 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada com instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7.2. A instituição contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade técnica compatível com o objeto.

I – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo ou legislação específica que comprove a criação e funcionamento da instituição financeira como empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) Documento comprobatório da representação legal do signatário.

II – Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS e o INSS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.3. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A instituição financeira deverá prever, em sua proposta e contrato, o pagamento de contrapartida financeira ao Município, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento da folha;
- b) Encaminhar, tempestivamente, as informações necessárias ao processamento dos créditos;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- d) Prestar o apoio necessário ao fiel cumprimento do objeto.

8.2. DA CONTRATADA

- a) Processar corretamente os créditos da folha de pagamento;
- b) Assegurar a portabilidade dos valores creditados;
- c) Manter sistema compatível com o da Administração;
- d) Garantir segurança, sigilo e confiabilidade das informações;
- e) Não cobrar tarifas da Administração relacionadas ao objeto;
- f) Responder por eventuais danos decorrentes de sua atuação;
- g) Efetuar o pagamento da contrapartida financeira ao Município, nos termos pactuados em contrato.

9 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução do Contrato, será sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) pelo atraso injustificado no início da execução do objeto da licitação será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de cancelamento do Contrato. Contar-se-á o prazo a partir da assinatura do Contrato, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas.

c) multa de 10% sobre o valor da proposta vencedora ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

g) Nos casos de aplicação de multas e incorrência do seu pagamento no prazo determinado, a instituição será cobrada mediante processo administrativo efetuado pela gestora do contrato, bem como a possibilidade dos autos serem remetidos à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança judicial e inscrição em Certidão de Dívida Ativa.

10.2.-O Contratado terá seu Contrato cancelado quando:

- a) descumprir as condições do Contrato;
- b) sofrer sanção prevista nos incisos II, III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou art. 7º da Lei 10.520, de 2002.
- c) O cancelamento do Contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento do mesmo, devidamente comprovados e justificados.
- d) por razão de interesse público.
- e) Após o trigésimo dia de atraso, poderá ser promovida a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.-O Contratado fica obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.4.-A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (*doze*) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor global da proposta apresentada;

11 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, sendo recebidos provisoriamente e, após verificação da conformidade, definitivamente.

12 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo responsável pelo tratamento adequado e seguro dos dados pessoais dos servidores.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais dos servidores, pensionistas, estagiários e demais beneficiários da folha de pagamento exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, não podendo utilizá-los para

finalidade diversa ou repassá-los a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

12.3 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações, comunicações ou difusões indevidas, mantendo registro das operações de tratamento de dados realizadas em decorrência da execução contratual.



12.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações sobre o tratamento dos dados pessoais realizados pela CONTRATADA, bem como exigir a adoção de providências para a correção, anonimização ou exclusão de dados, quando cabível.

12.5 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos, de ordem material ou moral, bem como por multas ou penalidades aplicadas em razão de eventual descumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de tratamento irregular de dados pessoais.

13. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 Constatadas irregularidades na execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua correção ou, em caso de descumprimento reiterado, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.2 Se as irregularidades disserem respeito a falhas operacionais no processamento da folha de pagamento, atraso nos créditos, descumprimento da portabilidade ou cobrança de tarifas indevidas, a CONTRATADA deverá promover a imediata regularização, sem ônus adicional à Administração.

13.3 Na hipótese de necessidade de correção, a CONTRATADA deverá implementá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal expedida pela CONTRATANTE, sem prejuízo da continuidade dos serviços e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

13. DA MEDIDA ACAUTELADORA

13.1 Consoante legislação vigente e em razão do seu poder de supremacia à Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14 – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e dos princípios que regem a Administração Pública.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Nos termos da Lei, constituirá documento de autorização para o fornecimento dos serviços, o contrato devidamente assinado.



15.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Damolândia/GO.

15.3 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Inhumas, Estado de Goiás, para resolver quaisquer questões resultantes do presente contrato, renunciando as partes à qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja ou se torne.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e atende às necessidades da Administração Pública Municipal.

Damolândia - GO, 07 de abril de 2026.

RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1390/2026

Após bem vistos os documentos preparatórios, AUTORIZO a abertura de processo de dispensa de licitação para: **Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Damolândia/GO, bem como benefícios e movimentações correlatas, sem ônus para a Administração, sendo assim, encaminha o processo ao Departamento de Licitações e Contratos, que fora devidamente nomeada, para deliberar acerca da modalidade de licitação a ser utilizada no caso em tela.**

Prefeitura de Damolândia - GO, 08 de abril de 2026.

ROGÉRIO LABANCA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
DAMOLÂNDIA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - GESTÃO 2025/2028

AUTUAÇÃO

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Damolândia, Estado de Goiás, através de um de seus membros, na sala da Comissão na Sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Hugo Costa, n.01, Vila Mineira, Damolândia/GO, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo nº 75, inciso III A, da Lei nº 14.133/2021, resolve numerar sob o nº 001/2026, o competente processo para contratação de empresa para **Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Damolândia/GO, bem como benefícios e movimentações correlatas, sem ônus para a Administração.**

Sala da Comissão de Licitação e contrato da Prefeitura Municipal de Damolândia/GO, 09 de abril de 2026.

GABRYELA RIBEIRO FERREIRA
Agente de Contratação



DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

ASSUNTO: Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Damolândia/GO, bem como benefícios e movimentações correlatas, sem ônus financeiro direto para a Administração e com previsão de contrapartida financeira em favor do Município.

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SEUS MEMBROS, em cumprimento ao art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, DECLARAM que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para atender às exigências estabelecidas no Termo de Referência, no que se refere à contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Damolândia/GO.

DECLARAM, ainda, quanto à razão da escolha do contratado, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi selecionada em razão de:

- sua natureza jurídica de instituição financeira pública federal;
- compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto contratado;
- comprovada capacidade técnica e operacional;
- regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- aptidão para atender integralmente às exigências do Termo de Referência;
- apresentação de proposta compatível com as necessidades da Administração.

No que se refere à justificativa de preço, a Agente de Contratação e seus membros esclarecem que a presente contratação possui modelo econômico diferenciado, no qual:



- não há pagamento por parte da Administração Pública;
- não há desembolso financeiro ou empenho de despesa;
- há previsão de contrapartida financeira em favor do Município, a ser paga pela instituição financeira contratada.

Dessa forma, não se aplica a pesquisa de preços tradicional prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há contratação onerosa.

A vantajosidade da contratação está demonstrada pelo fato de que:

- inexistem custos para o Município;
- há ingresso de receita pública decorrente da contrapartida contratual;
- a solução atende integralmente à necessidade administrativa;
- o modelo adotado é prática recorrente na Administração Pública para este tipo de contratação.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a contratação em comento atende plenamente ao interesse público, encontrando respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no disposto nos arts. 72 e 75, inciso III, alínea “a”.

Verifica-se que a escolha do contratado está devidamente justificada, bem como demonstrada a vantajosidade da contratação, caracterizada pela inexistência de despesa pública e pela previsão de contrapartida financeira em favor do Município.

Assim, estando atendidos os requisitos legais, apresenta-se a presente justificativa para a contratação do objeto em epígrafe, determinando-se o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Damolândia/GO, 17 de abril de 2026.

GABRYELA RIBEIRO FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1390/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica visando à análise e emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2026, instaurado com o objetivo de contratar instituição financeira para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Damolândia/GO, bem como benefícios e movimentações correlatas, sem ônus para a Administração Pública.

Instrui o feito o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação, declaração de adequação orçamentária, bem como documentação que comprova a tentativa prévia de realização de procedimento licitatório, consistente no Pregão Eletrônico nº 011/2025, o qual restou deserto em razão da ausência de interessados

Consta, ainda, a justificativa da escolha da instituição financeira, acompanhada da demonstração de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como da compatibilidade de sua atuação com o objeto pretendido.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A CF, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de realização de licitação para contratação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.



No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as normas gerais de licitações e contratos administrativos, prevendo, em seu art. 75, hipóteses específicas em que a licitação é dispensável.

No caso em análise, a contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso III, alínea “a”, da referida lei, que dispõe ser dispensável a licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano, quando não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas.

Da análise dos autos, verifica-se que a Administração promoveu regularmente o Pregão Eletrônico nº 011/2025, o qual restou deserto, caracterizando a ausência de interessados na contratação, circunstância que autoriza a adoção da dispensa de licitação, desde que mantidas as condições anteriormente estabelecidas, requisito este que também se encontra atendido no presente caso.

Cumprir destacar que a contratação pretendida possui natureza contínua e essencial, uma vez que a operacionalização da folha de pagamento constitui atividade indispensável à Administração Pública, garantindo a regularidade no pagamento dos servidores, o cumprimento de obrigações legais e a adequada gestão dos recursos públicos.

No tocante à instrução processual, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos que devem compor o processo de contratação direta, dentre os quais se destacam a caracterização da situação que justifica a dispensa, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço e a comprovação da compatibilidade com o planejamento orçamentário.

No presente caso, verifica-se que tais requisitos foram devidamente observados, havendo justificativa técnica para a contratação, demonstração da inviabilidade de competição no cenário concreto, indicação da instituição financeira apta à execução do objeto e comprovação de sua regularidade.



Quanto à justificativa de preço, observa-se que a contratação não implicará em desembolso de recursos públicos por parte da Administração, sendo vedada a cobrança de tarifas.

Verifica-se, ainda, a previsão de contrapartida financeira em favor do Município, a ser paga pela instituição financeira contratada, em razão da exploração econômica dos serviços bancários vinculados à folha de pagamento.

Tal modelagem é admitida na Administração Pública, não havendo vedação legal, desde que demonstrada a vantajosidade e a inexistência de prejuízo ao erário, o que se verifica no presente caso.

A adoção de modelo contratual com contrapartida financeira, além de não gerar despesa pública, representa vantagem econômica direta à Administração, reforçando o atendimento ao princípio da economicidade.

Ressalte-se que, mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação, a Administração Pública permanece vinculada aos princípios que regem sua atuação, especialmente os previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais se mostram preservados no caso em análise.

Ademais, a escolha da instituição financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CAIXA**, sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, encontra respaldo na comprovação de sua capacidade técnica e regularidade jurídica, não havendo elementos que indiquem favorecimento indevido ou afronta ao princípio da isonomia.

Dessa forma, evidencia-se que o procedimento de contratação direta encontra-se devidamente instruído, motivado e amparado na legislação vigente, não se verificando vícios que comprometam sua validade.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2026, por estarem presentes os requisitos autorizadores previstos no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, bem como atendidas as exigências do art. 72 do mesmo diploma legal.

Assim, manifesta-se favoravelmente à ratificação da dispensa, considerando a regularidade do procedimento, a ausência de ônus financeiro e a existência de contrapartida financeira em favor do Município, circunstâncias que evidenciam a vantajosidade da contratação.

É o parecer.

Damolândia/GO, 24 de abril de 2026.

CRISTIANO O. FONSECA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/GO Nº 21.150



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAMOLÂNDIA/GO, ROGÉRIO LABANCA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO o requerimento oriundo da CHEFIA DE GABINETE, no qual se sugere a instauração de procedimento com vistas à contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Damolândia/GO, bem como benefícios e movimentações correlatas, sem ônus financeiro direto para a Administração e com previsão de contrapartida financeira em favor do Município;

CONSIDERANDO que a ação de governo se encontra inserida no PPA, na LDO e na Lei Orçamentária em vigor, e que o departamento contábil analisou a inexistência de impacto orçamentário-financeiro negativo, bem como a existência de previsão de ingresso de receita decorrente da contrapartida contratual;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável, que reconhece a possibilidade da contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que todo o processo foi regularmente conduzido pela Agente de Contratação e sua equipe;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, para atendimento à solicitação da Chefia de Gabinete, nos termos do modelo econômico adotado, que não implica em despesa pública e prevê contrapartida financeira em favor do Município.



Determina-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do instrumento contratual e posterior inserção das informações no sistema competente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Damolândia/GO, 22 de abril de 2026.

ROGÉRIO LABANCA NETO
Prefeito Municipal



DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

OBJETO: *Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Damolândia/GO, bem como movimentações financeiras correlatas, com exclusividade, incluindo contrapartida financeira em favor da Administração Pública.*

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que a **Sra. LUCÉLIA JOVENTINA ALVARENGA, CPF/MF n. 027.249.331-76, seja a fiscal do Contrato, Gestor do Contrato: MARCELY SOARES MELO, inscrita no CPF n. 715.366.081-06.**

Prefeitura de Damolândia - GO, 27 de abril de 2026.

ROGÉRIO LABANCA NETO
PREFEITO MUNICIPAL